

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

***2006 / 2007***

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado pelo seu Presidente **Sr. João Carlos Nunes Mota**, CPF nº 029.850.989-04 e, de outro lado o **Serviço Social do Comércio - SESC - Departamento Regional de Santa Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, à rua Felipe Schmidt, 785, Ed. Haroldo Soares Glavan, representado pelo Sr. **Antonio Edmundo Pacheco**, CPF nº 103.128.979-87, Presidente do Conselho Regional do SESC, e pelo **Sr. Robison da Costa Rosa**, CPF nº 303.365.549-15 Diretor Regional do SESC/DR/SC, e com anuência do Presidente do **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SECRASO/SC**, Sr. **César Murilo Barbi**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Serviço Social do Comércio – SESC serão reajustados em 1º de julho de 2006, mediante a aplicação do percentual de 5,00 %(cinco por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

### **Cláusula Segunda - AJUDA AO EXCEPCIONAL**

Será concedido, mensalmente a título de ajuda R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

### **Cláusula Terceira - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte de empregado será concedido Auxílio Funeral igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a família do ex-empregado.

*Parágrafo Único* - No caso de falecimento de cônjuge, filhos e dependentes legais, o empregado receberá um Auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Cláusula Quarta - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

O SESC/DR/SC reconhecerá os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC/DR/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima.

**Cláusula Quinta - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego ao empregado incorporado para prestação de Serviço Militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**Cláusula Sexta - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

As despesas com medicamentos, serão cobertas em 60% (sessenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais de forma não cumulativa mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

**Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

O SESC-DR-SC abonará as faltas do empregado nos seguintes casos:

CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de consulta médica de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho.

**Cláusula Oitava - AUXÍLIO MÉDICO**

O SESC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo das despesas médicas dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido) e filhos de até 18 anos.

§ 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de salário e 50% para os que percebam salários superiores. Para todos os dependentes citados no caput deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas.

§ 2º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, salário maternidade, entre outros em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.

§ 3º - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

**Cláusula Nona - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Poderá haver substituição eventual por período superior a 10 (dez) e inferior a 90 (noventa) dias de ocupante de função de confiança nomeado por Portaria, quando terá direito o mesmo a um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário do titular pelo período que perdurar a substituição, sendo a soma dos vencimentos até o limite do salário do titular.

**Cláusula Décima - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO**

Em conformidade com os contratos de trabalho, os empregados do SESC-DR-SC, terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

- § 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.
- § 2º - Os servidores podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo o SESC observar o direito de folga nos feriados.
- § 3º - Os servidores da sede da Administração Regional que forem contratados a partir da vigência do presente Acordo, passarão a realizar a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais conforme contrato individual, ficando inalterada a jornada dos demais servidores.

**Cláusula Décima Primeira – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA ENTIDADE**

O empregado que, a serviço do SESC, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada pelo órgão competente, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor. O SESC fornecerá toda documentação pertinente ao ocorrido, oportunizando ao empregado todas as condições para sua defesa.

*Parágrafo Único* - Os valores devidos pelo empregado, após o processo administrativo, serão descontados de sua folha de pagamento em uma única vez, ou ainda de comum acordo com o SESC de forma parcelada.

**Cláusula Décima Segunda – TRANSPORTE**

O SESC proporcionará transporte seguro e apropriado de seus empregados lotados nas Unidades em que não exista transporte coletivo público regular que atenda o trajeto. O deslocamento dar-se-á desde pontos previamente determinados pelo SESC, até os locais de trabalho, com o correspondente retorno ao final da jornada. O tempo despendido pelo empregado no deslocamento concedido pelo SESC, face seu caráter de gratuidade e ao princípio constitucional da supremacia das normas coletivas, não será computado como horas itinerárias extraordinárias

**Cláusula Décima Quarta – DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO**

O SESC poderá admitir empregados mediante contrato por prazo determinado, para atendimento em caráter especial, indicando ao SENALBA/SC quais sejam de comum acordo com o contratado.

**Cláusula Décima Terceira - PRERROGATIVAS SINDICAIS**

O SESC/DR/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de Quadro de Aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

**Cláusula Décima Quinta – DESCONTOS AUTORIZADOS**

É permitido ao SESC descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

**Cláusula Décima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO**

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho o SESC-DR-SC, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**Cláusula Décima Sétima – INTERVALO INTRAJORNADA**

Os empregados do SESC/DR/SC que cumprem jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, usufruirão do intervalo de 15 (quinze) minutos diários, ficando dispensado o registro do referido horário intervalar no cartão ponto. Os empregados deverão registrar os horários de entrada e saída da jornada no cartão ponto.

**Cláusula Décima Oitava - MULTA**

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das Obrigações de Fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.

**Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de julho de 2006.

Florianópolis, 04 de agosto de 2006.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF: 029.850.989-04

**Antonio Edmundo Pacheco**  
Presidente do Conselho Regional  
do SESC/DR/SC  
CPF: 103.128.979-87

**Robison da Costa Rosa**  
Diretor Regional SESC-SC  
CPF: 303.365.549-15

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_